



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CP

**AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL.**

Chamada Pública n.º 001/2023 - CP, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Maria da Conceição do Nascimento Duarte, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na resolução FNDE n.º 4, de 2 de Abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, vem realizar Chamada Pública n.º 001/2023 no dia 23 de março de 2023 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino que oferecem educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 23 de março de 2023, às 09h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, Setor de Licitações, localizada na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino que oferecem educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|-----------------------------|-------|----------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | CARNE BOVINA 1º - KG | | 956,000 | QUILO | 0,00 | 0,00 |
| <i>Especificação : Tipo: Diversos, Exceto as carnes bovinas: Coxão duro (chá de fora), charque, salgada e moída, Qualidade: 1ª.</i> | | | | | | |
| Valor total extenso: | | | | | | |
| 2 | POLPA DE FRUTAS SABORES 1KG | | 1675,000 | QUILO | 0,00 | 0,00 |
| Valor total extenso: | | | | | | |
| 3 | FRANGO CAIPIRA – KG | | 879,000 | QUILO | 0,00 | 0,00 |
| Valor total extenso: | | | | | | |



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituralucrecia2017@gmail.com

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo o art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1 Todos os fornecedores de gêneros alimentícios só serão declarados habilitados para o certame após a apresentação da documentação a baixo discriminada, devendo a mesma estar regular com os órgãos de tributação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado à qual a empresa licitante é domiciliada;
- c) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Municipais, emitida(s) pela(s) Secretaria(s) de Tributação ou outro órgão equivalente do município do qual a empresa licitante é domiciliada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2 Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupos de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

5.1 Para a seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 Entre grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupo, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e /ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega será efetuada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua dos Poderes, nº 256 – centro – LUCRÉCIA/RN, ou em local por ela designado.

6.2 A periodicidade das entregas será estabelecida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município.

7 PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e regularidade fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, Setor de Licitações, ficando o presente edital disponível para consulta em flanelógrafo situado na mesma.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo previsto na resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 do Ministério da Educação, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de previsto na resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 do Ministério da Educação, por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Lucrécia/RN, 28 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE

Comissão Especial de Licitação

Presidente

27 - 12 - 63

LUCRÉCIA



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o município de LUCRECIA, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua dos Poderes, 256, inscrita no CNPJ/MF sob n 08.349.045/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**, brasileiro, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/ física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita n° CNPJ/CPF sob n° _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador de cédula identidade n _____, e CPF n _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as parte acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato as seguintes clausulas e condições que seguem:

CLAUSULA DA REGENCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no CHAMADO PUBLICA 001/2023 – CP.

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica publica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na clausula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PUBLICA n 001/2023 – CP, o qual fica fazendo integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será conforme legislação aplicável por DAP e por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informa ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda participante do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

- A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PUBLICA nº 001/2023 – CP.
- B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

CLAUSULA SETIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------|---|
| Projeto | 2113 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE – FUNDAMENTAL |
| Despesa | 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| Projeto | 2116 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – MAIS EDUCAÇÃO |
| Despesa | 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| Projeto | 2021 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE – CRECHE |
| Despesa | 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP.: 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

| | |
|----------------|---|
| | 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| Projeto | 2114 – MANUTENÇÃO DE CRECHES |
| Despesa | 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |

CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto não houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000
FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULAS DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLAUSULA DEZOITE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PUBLICA nº 001/2023 – CP, pela Resoluções CD/FNDE nº 038/2009 e 25/2014; e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitidos pelas partes.

CLAUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLAUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000
FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

LUCRECIA/RN, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL
DUARTE
P/ CONTRATADA

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Visto:

Assessor Jurídico

